

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**Data, Hora e Local:** aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte, às 10 horas, na sede social do Banestes S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo (“Sociedade”), situada na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Bloco B, Ed. Palas Center, 9º andar, Centro, CEP 29010-930. **Presenças:** acionistas da Sociedade, representando por si ou por procuradores mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social votante, conforme assinaturas lançadas no livro de “Presença dos Acionistas” e Mapa Final de Votação Detalhado (Anexo I). Presentes também, Gislaine de Oliveira Paris Gomes, Advogada da Superintendência Jurídica – SUJUD; Cristiano Carvalho de Souza, Gerente Geral da Gerência de Relações com Investidores e Planejamento – GERIP. **Composição da Mesa:** a Assembleia foi instalada pelo Diretor-Presidente, Senhor José Amarildo Casagrande, presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, Senhor Sergio Pereira Ricardo, e secretariada por Márcia Carvalho Lauff, empregada do Banco. **Voto a Distância:** a Sociedade não adotou nesta Assembleia a votação a distância, conforme faculta a Instrução CVM n.º 481/2009 e posteriores alterações. **Edital de Convocação:** Edital publicado nos dias 20, 21 e 27 de fevereiro de 2020, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, páginas 16, 8 e 6, respectivamente, e nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2020, no jornal A Gazeta (ES), seção “Publicidade Legal – Licitações”. **Ordem do Dia:** Alteração da redação do Contrato de Indenidade celebrado entre o Banestes S.A. e seus Administradores, membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, e o Ouvidor. **Deliberações Tomadas pela maioria dos acionistas presentes,** conforme Mapa Final de Votação Detalhado (Anexo I): **APROVOU** a minuta do Contrato de Indenidade apresentada pelos Administradores nos termos divulgados ao mercado, celebrado entre o Banestes S.A. e seus Administradores, membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria, do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade, e o Ouvidor, passando o referido instrumento contratual a ter a redação descrita a seguir: “Contrato de Indenidade De um lado, **BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, sociedade por ações, de economia mista, devidamente constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, na Avenida Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco B, 9º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 28.127.603/0001-78, denominada simplesmente **BANESTES S.A.**, com a aprovação do instrumento padrão pela Assembleia Geral de Acionistas, havida aos 19/07/2019, e alterado em 06/03/2020. De outro lado, [...], [qualificação], beneficiário da indenidade por disposição estatutária, doravante denominado simplesmente **PARTE**. As **PARTES** acima identificadas, quando referidas em conjunto, serão denominadas de “Partes”. **CONSIDERANDO QUE:** a) a **PARTE** tendo sido regularmente eleita, conforme ata de Reunião do Conselho de Administração / Assembleia Geral, realizada em [...] para desempenhar as atribuições do cargo na forma prevista na Lei vigente e no Estatuto Social do BANESTES S.A., desde a data da posse até o término do seu mandato; b) o exercício das funções previstas no cargo implica para a **PARTE** a assunção de diversas responsabilidades, a exemplo das que estão previstas (I) no Estatuto Social do BANESTES S.A.; (II) nos contratos por ele firmados perante terceiros; (III) na Lei, em especial, as disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 105/2001 e nas Leis n.ºs 4.595/1964, 4.728/1965, 6.024/1974, 6.385/1976, 6.404/1976, 9.613/1998, 12.838/2013 e respectivas alterações; Lei 13.303/2016; e (IV) nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), Banco Central do Brasil (BCB) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sem prejuízo das normas instituídas pelas demais autoridades do Sistema Financeiro Nacional, órgãos reguladores e autorreguladores, cujos efeitos podem acarretar a imputação da obrigação de pagamento de multas e/ou verba indenizatória a terceiros pela **PARTE**; c) a **PARTE**, ainda que no regular cumprimento das

obrigações legais e contratuais a que está sujeita, puder ser demandada judicial ou administrativamente, por terceiros que se julguem prejudicados por atos de gestão praticados direta ou indiretamente pela **PARTE**, mesmo que tais atos não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação, e não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao Estatuto Social; e d) o BANESTES S.A., no regular desenvolvimento de suas operações comerciais ativas e passivas, precisa contar com Administradores, [“Conselheiros Fiscais” “Membros do Comitê de Auditoria”, “Membros do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade” e de “Ouvidor”], capazes e aptos a realizar uma administração eficiente e, para tanto, se faz necessário que o risco das atividades a serem desempenhadas pela **PARTE** sejam compatíveis com os padrões praticados no mercado, como forma de possibilitar ao BANESTES S.A. e às demais sociedades do Grupo Banestes a manutenção do seu quadro de executivos, que deverão desempenhar suas funções em observância às normas vigentes. Resolvem as PARTES celebrar o presente Contrato de Indenidade (“Instrumento”), de acordo com as seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA 1 – OBJETO** 1.1 O presente Instrumento, em cumprimento ao disposto no Estatuto Social da Sociedade e à aprovação do instrumento padrão pela Assembleia Geral de Acionistas tem por objeto assegurar os meios para indenizar ou manter indene a **PARTE**, garantindo o exercício funcional inerente ao cargo exercido, de acordo com os termos aqui previstos. 1.2 A garantia ao exercício funcional e a cobertura dos riscos inerentes às atividades desempenhadas pela **PARTE** se dará em relação aos possíveis efeitos jurídicos danosos, penais, cíveis ou administrativos, que possam advir do efetivo exercício e do desempenho regular das atribuições do cargo, compreendendo, inclusive, a eventual penhora que possa recair sobre bens de propriedade da **PARTE**, a qualquer tempo, desde que em razão dos atos regulares de gestão que tenham sido praticados durante o período em que tiver exercido o cargo. 1.3 Entende-se como ato regular de gestão, para os fins do presente Instrumento, aqueles praticados pela **PARTE** no exercício de suas funções, que não tenham decorrido de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação e que não constituam ato fraudulento, ilícito ou contrário ao Estatuto Social. 1.4 Os atos regulares de gestão, assim definidos no item 1.3 desta Cláusula, abrangem os praticados no exercício das atribuições legais ou institucionais do cargo, cujas funções tenham sido desempenhadas em observância às normas vigentes e/ou expressa orientação dos órgãos deliberativos e/ou consultivos do BANESTES S.A., bem como das demais sociedades integrantes do Grupo Banestes. **CLÁUSULA 2 - SITUAÇÕES ABRANGIDAS** 2.1 O BANESTES S.A. se compromete avar todos os meios legais necessários no sentido de manter indene a **PARTE** bem como ressarcir-lhe, nos seguintes casos: a) custeio de todas as despesas relacionadas a prestação de serviços advocatícios que sejam necessários para a defesa legal da **PARTE**, incluindo-se os emolumentos e as demais despesas que sejam compatíveis e razoáveis para a boa assessoria jurídica da **PARTE**, seja no âmbito judicial ou administrativo, do início do procedimento apuratório ou sancionador até o efetivo encerramento e/ou extinção das demandas propostas em face da **PARTE** decorrente da prática de ato regular de gestão praticado; b) ressarcir a **PARTE**, ou a quem esta indicar, valor correspondente à multa ou qualquer outra obrigação pecuniária que porventura lhe seja imputada, independentemente da natureza jurídica do pagamento, em razão de ato regular de gestão praticado, ainda que o valor exigido seja em decorrência de celebração de Termo de Compromisso ou outro procedimento ou ato que gere constrições, obrigações pecuniárias, desembolsos e/ou despesas pessoais; c) ressarcir a **PARTE**, ou a quem esta indicar, valor correspondente à indenização e honorários de sucumbência que eventualmente lhe sejam imputados, por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, em razão de ato regular de gestão praticado; d) ressarcir a **PARTE**, pelo período de seu afastamento, a remuneração que a mesma percebia em razão do cargo, caso a **PARTE** venha a ser suspensa ou afastada do mesmo e tenha seus bens indisponibilizados por decisão judicial ou administrativa, em razão de ato regular de gestão

praticado durante o exercício do cargo; e) enviar a adoção de medidas legais cabíveis com escopo de elidir os efeitos da penhora mencionada no item 1.2 da cláusula 1 que possa recair sobre bens patrimoniais da **PARTE**, por força de decisão judicial, em razão de ato regular de gestão praticado durante o exercício do cargo; f) restituir a **PARTE**, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento de mandado de citação, intimação ou notificação pelo BANESTES S.A., concernente a valores bloqueados em razão da efetivação de penhora sobre sua conta bancária, até que seja obtido judicialmente êxito no desbloqueio da referida conta, devendo a **PARTE** reembolsar imediatamente ao BANESTES S.A. quando do desbloqueio da(s) conta(s) bancária(s) pertencente àquela, ou celebrar instrumento de cessão com cláusula mandato a fim de que o BANESTES S.A. receba o valor inicialmente bloqueado e eventuais acréscimos legais que incidam sobre o valor bloqueado no período. 2.2 Compete ao Conselho de Administração deliberar, motivadamente, quanto à concessão ou não da proteção do exercício funcional invocada pela **PARTE**, mediante prévia manifestação técnica da área jurídica societária e auditoria interna da Sociedade, relativamente à regularidade do ato ao qual se vincula a pretensão da proteção de indenidade. 2.2.1. Em situações excepcionais, por deliberação justificada e fundamentada do Conselho de Administração, a Sociedade poderá contratar profissionais externos, que poderão atuar de forma individual ou conjunta, de reputação ilibada, imparcial e independente ou um escritório de advocacia independente (“Terceirizados”), e com experiência comprovada para analisar o pleito dos Beneficiários sobre a caracterização de Ato Regular de Gestão ou sobre as hipóteses de exclusões. 2.2.2 A deliberação deve considerar a razoabilidade dos valores envolvidos, assim como todas as informações necessárias e disponíveis no momento para avaliar a adequação do custeio, ressarcimento, indenização, pagamento ou reembolso de despesas, incluindo os motivos pelos quais o Ato Regular de Gestão praticado está abrangido ou não neste Compromisso. 2.2.3 O membro do Conselho de Administração estará impedido de participar da deliberação do Conselho de Administração relacionada à concessão ou não da aludida proteção do exercício funcional sobre a qual seja a **PARTE** que a invoca ou represente interesse conflitante com os interesses do BANESTES S.A. 2.2.4 No caso de solicitação pela maioria dos membros do Conselho de Administração, a concessão da proteção deverá ser referendada pela Assembleia Geral da Sociedade. 2.3 As obrigações previstas no item 2.1 desta Cláusula não se aplicam: 2.3.1 em caso de Demanda proposta em face da **PARTE**, pelo BANESTES S.A., pelas demais sociedades integrantes do Grupo Banestes ou por qualquer de seus acionistas controladores. 2.3.2 Aos casos em que, por manifestação da auditoria interna e da área jurídica societária do BANESTES S.A., ou profissionais externos, na hipótese do item 2.2.1, concluindo pela inexistência do ato regular de gestão, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração do BANESTES S.A. deliberar pela não concessão da proteção ao exercício funcional invocada pela **PARTE**. **CLÁUSULA 3 – PROCEDIMENTO** 3.1 Na hipótese da **PARTE** vir a suportar demandas, por qualquer das hipóteses previstas no item 2.1 da Cláusula 2, ele deverá notificar ao BANESTES S.A., na forma da cláusula 11 abaixo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a data do recebimento da citação, notificação, intimação ou instrumento equivalente, enviando cópia autenticada do referido instrumento, a fim de que o BANESTES S.A. providencie a designação de um profissional de sua área jurídica ou realize a contratação de um escritório de advocacia de notória especialidade (“Escritório”), para a promoção de defesa da **PARTE** demandada. 3.1.1 Na hipótese da **PARTE** optar por indicar o Escritório Contratado, deverá celebrar contrato de honorários (“Contrato de Honorários”) com o mesmo apenas após obter a anuência do BANESTES S.A., estabelecendo para a prestação dos serviços jurídicos, valores que sejam razoáveis e compatíveis com os usualmente praticados no mercado para serviços da espécie, fazendo constar do correspondente instrumento que o BANESTES S.A. figurará como interveniente anuente no Contrato de Honorários. **CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA**

CONTINUA...

**CONTINUAÇÃO...**

**PARTE** 4.1 - Exercer as funções atribuídas ao cargo, zelando pelo fiel cumprimento da Lei, dos contratos, do Estatuto Social do BANESTES S.A. e das normas internas deste, exercendo suas atribuições com o objetivo de fazer cumprir o objeto social do BANESTES S.A. e em estrita observância de seus deveres. 4.2 *Buscar a orientação expressa dos órgãos deliberativos e/ou consultivos do BANESTES S.A., quando entender cabível, tendo em vista a importância da decisão, com a finalidade de executar a diretriz mais adequada aos interesses do BANESTES S.A. e Sociedades do Grupo Banestes.* 4.3 Firmar acordo com terceiros, nos termos sugeridos pelo BANESTES S.A., caso este entenda por uma solução consensual em qualquer demanda. 4.4 Ressarcir ao BANESTES S.A., o valor das despesas por ele incorridas em benefício da **PARTE** ou a quem esta indicou, na hipótese de a **PARTE** ser considerada responsável, mediante decisão definitiva e irrecorrível, em âmbito judicial, arbitral ou administrativo, por ato de gestão que decorra de má-fé, culpa grave, dolo ou simulação ou que constitua ato fraudulento, ilícito ou contrário ao Estatuto Social, normativos e rotinas de seu cargo/função/atividade, e/ou desde que não tenha sido praticado de acordo com expressa orientação dos órgãos deliberativos e/ou consultivos do BANESTES S.A., durante o exercício do cargo. 4.4.1 O valor do reembolso às despesas incorridas pelo BANESTES S.A. conforme item 4.4 desta Cláusula, será corrigido monetariamente de acordo com a variação da taxa CDI – Certificado de Depósito Interbancário. 4.5 O Escritório Contratado deverá manter o BANESTES S.A. sempre atualizado no concernente ao andamento das demandas intentadas em face da **PARTE**, elaborando relatório específico, com envio mensal ao BANESTES S.A., mediante comprovação de entrega. 4.6 O Escritório Contratado deverá comprovar, ainda, o cumprimento de todos os prazos relativos às demandas ajuizadas em razão da **PARTE**. **CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DO BANESTES S.A.** O BANESTES S.A. se obriga a: 5.1 Promover o cumprimento das obrigações previstas no item 2.1 da Cláusula 2, desde que devidamente comprovadas. 5.2 Indicar e apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou outro prazo menor se assim exigirem as normas em vigor, o profissional do quadro de pessoal do BANESTES S.A. designado ou o Escritório Contratado à promoção de defesa da **PARTE**, conforme estabelecido na Cláusula 3 deste Instrumento. **CLÁUSULA 6 - HIPÓTESES DE NÃO OBRIGAÇÃO DO BANESTES S.A.** 6.1 O BANESTES S.A. estará isento das obrigações que ora assume, na hipótese de ficar devidamente provado que a **PARTE**, no exercício das funções atribuídas ao cargo: a) praticou ato ilegal e/ou danoso ao BANESTES S.A. ou às demais sociedades integrantes do Grupo Banestes, tendo agido: a.1) fora do exercício de suas atribuições; a.2) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou a.3) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Sociedade; b) praticou ato de liberalidade às custas do BANESTES S.A. ou das demais sociedades integrantes do Grupo Banestes, sem prévia autorização do órgão competente para tanto; tomou por empréstimo recursos ou bens do BANESTES S.A., ou de outra sociedade do Grupo Banestes; usou, em proveito próprio ou de terceiros, os bens, serviços ou crédito do BANESTES S.A. ou de sociedades do Grupo Banestes; c) recebeu de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo; usou, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para o BANESTES S.A. ou para sociedades do Grupo Banestes, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo; d) omitiu-se no exercício ou proteção de direitos do BANESTES S.A., ou de sociedades do Grupo Banestes, e/ou ainda, omitiu-se no cumprimento de seus deveres, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixando de aproveitar oportunidades de negócio de interesse deste, bem como na deliberação que tomou a **PARTE**; e/ou deliberou por contratação com o BANESTES S.A. ou demais sociedades do Grupo Banestes, em condições que não sejam razoáveis ou equitativas segundo a praxe de mercado; e) recusou-se a firmar acordo, nos termos sugeridos pelo BANESTES S.A.; f) não comunicou, expressamente, ao BANESTES S.A., sobre a

existência de qualquer demanda judicial, que pudesse acarretar responsabilidade da **PARTE** ou do BANESTES S.A. e de sociedades do Grupo Banestes; g) deixou de guardar reserva sobre os negócios do BANESTES S.A. e das demais sociedades do Grupo Banestes, ou de guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido divulgada ao mercado, obtida em razão do cargo e capaz de influir de modo ponderável na cotação de valores mobiliários, valendo-se de tal informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda de valores mobiliários, em especial, na forma prevista no Art. 155, § 4º, da Lei nº 6.404/76 introduzido pela Lei nº 10.303 de 31.10.2001, e/ou deixado de cumprir obrigações previstas nas normas dos órgãos reguladores e autorreguladores; h) utilizou-se de informação relevante sobre o BANESTES S.A. e demais sociedades do Grupo Banestes, ainda não divulgada, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários; interveio em qualquer operação do BANESTES S.A. e/ou de outra sociedade do Grupo Banestes, em que tiver interesse conflitante com o deste; i) foi condenado criminalmente, mediante decisão transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena. **CLÁUSULA 7 - PRAZO DE VIGÊNCIA** 7.1 O presente Instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos à data da posse, até o integral cumprimento de qualquer obrigação ou do término de eventuais processos que tenham sido constituídos em função deste Instrumento, mesmo após o rompimento do vínculo da **PARTE** com o BANESTES S.A. **CLÁUSULA 8 - RESCISÃO** 8.1 – O BANESTES S.A. poderá rescindir o presente Instrumento a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses: a) descumprimento pela **PARTE** de qualquer das cláusulas do presente Instrumento; b) caso a **PARTE** aja com má-fé, culpa grave, fraude ou com excesso de poderes (ultra vires); c) quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos no item 6.1 da Cláusula 6; d) a **PARTE** deixe o cargo em razão da prática de ato ilegal, fraudulento, ilícito ou contrário ao Estatuto Social. **CLÁUSULA 9 - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO** 9.1 Se qualquer das **PARTES** se tornar incapaz ou impedida de cumprir suas obrigações estabelecidas neste Instrumento em virtude de força maior ou caso fortuito, deverá imediatamente notificar tal fato a outra e, enquanto durar o evento de força maior ou caso fortuito, as suas obrigações ficarão suspensas, devendo, todavia, tomar todas as medidas razoáveis para superar ou evitar a causa de sua incapacidade ou impedimento, tão logo quanto possível. Para os fins desta cláusula, força maior ou caso fortuito terá o significado empregado no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro e compreenderá, mas sem se limitar a: a) guerra, declarada ou não, revolução, golpe de Estado ou ato de inimigos públicos, guerra civil; b) greves ou outras paralisações; c) atos da natureza, inclusive inóndio, inundação, tempestade ou temporal; d) ato ou restrição de qualquer governo ou autoridade governamental; e e) moratória geral declarada em atividades bancárias, ou algum evento significativo ou não habitual que impeça a continuidade de atividades bancárias normais. **CLÁUSULA 10 - NOTIFICAÇÕES** 10.1 As notificações e as comunicações entre as **PARTES**, relativas a este Instrumento, somente terão validade quando entregues pessoalmente, por carta registrada ou protocolada ou por transmissão por fax, ou, ainda, através de e-mail com confirmação de recebimento. **CLÁUSULA 11 - LEGISLAÇÃO** 11.1 Caso sobrevenha qualquer alteração, edição, extinção de Lei, regulamento que direta ou indiretamente mitigue ou invalide os termos do presente Instrumento, o BANESTES S.A. concorda em realizar todos os esforços que sejam possíveis com a finalidade de manter a extensão da cobertura prevista nos termos deste Instrumento. **CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS** 12.1 A celebração do presente Instrumento não obsta a eventual propositura pelo BANESTES S.A., de Ação de Responsabilidade Civil em face da **PARTE** por prejuízos causados ao seu patrimônio na forma prevista no Art. 159 da Lei nº 6.404/1976. 12.2 Este Instrumento obriga as **PARTES**, assim como os seus sucessores a qualquer título. 12.3 Na hipótese de qualquer disposição deste Instrumento vir a ser considerada nula de pleno direito ou ineficaz, as demais disposições continuarão a vincular as **PARTES**,

devendo estas, de boa-fé, acordar na substituição das disposições nulas ou ineficazes de forma a atingir os objetivos ali pretendidos. 12.4 O fato de qualquer das **PARTES** deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto no presente Instrumento ou deixar de cumprir ou exercer alguma obrigação ou direito nele previsto, não implicará novação ou renúncia dos direitos e obrigações aqui estabelecidos. 12.5 Qualquer alteração ou modificação a este instrumento somente poderá ser feita ou obrigará as **PARTES**, se idealizada por escrito e mediante termo aditivo expresso, devidamente assinado por elas. 12.6 As **PARTES** declaram-se cientes de que será dada publicidade a este instrumento, em conformidade às normas vigentes. 12.7 Deve a **PARTE** estar ciente que o presente contrato é firmado sempre em caráter pessoal, não podendo o mesmo ceder os seus direitos sem prévia autorização. 12.8 Para efeito deste instrumento, considera-se Grupo Banestes: o BANESTES S.A. – Banco do Estado do Espírito Santo, Banestes Seguros S.A., Banestes Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Banestes Administradora e Corretora de Seguros, Previdência e Capitalização Ltda, e outras Sociedades que possam ser controladas, subsidiárias ou coligadas. **CLÁUSULA 13 – FORO** 13.1. Fica eleito o foro Central da Comarca da Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as **PARTES** firmam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 2 (duas) vias de iguais teor e forma, para que produza os devidos efeitos. Vitória, ES, ..... de ..... de ..... BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO [ ] (ADMINISTRADOR [“Conselheiro Fiscal”, “Membro do Comitê de Auditoria”, “Membro do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade” ou de “Ouvidor”]) ANUENTE: PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Testemunhas: Nome: CPF/MF: Nome: CPF/MF.” Registrou que a representante da Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES se declarou impedida de votar a matéria em razão de possível conflito de interesse. **Publicação da Ata:** autorizada a publicação da presente Ata com a omissão da assinatura dos acionistas presentes, conforme autoriza o artigo 130, § 2º, da Lei nº 6.404/76. **Quórum das Deliberações:** as deliberações foram aprovadas pela maioria dos acionistas presentes, conforme se verifica do Mapa Final de Votação Detalhado (Anexo I), parte integrante desta Ata, indicando quantas aprovações, rejeições e abstenções cada deliberação recebeu. **Encerramento:** o Presidente ofereceu a palavra a quem quisesse fazer uso dela e, não havendo mais manifestações, agradeceu a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos. Informou, então, que iria suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi a Ata lida e achada conforme, aprovada e assinada pelos acionistas presentes. **Acionistas Presentes:** Estado do Espírito Santo, representado pela Procuradora, Doutora Luciana Merçon Vieira, conforme OF. PGE-GAB N.º 058/2020, de 4 de março de 2020; Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES, representada pela Diretora-Superintendente, Carla Barreto, conforme expediente BANESES/SECRE N.º 004/2020, de 26 de fevereiro de 2020, e AXA IM Global Emerging Markets Small Cap Fund, LLC, representado pelo Senhor Ricardo José Martins Gimenez, OAB 151824. Vitória (ES), 6 de março de 2020. Sergio Pereira Ricardo, Presidente; José Amarildo Casagrande, Diretor-Presidente da Sociedade Luciana Merçon Vieira, Representante do Acionista Controlador, Estado do Espírito Santo; Ricardo José Martins Gimenez, OAB, Representante do AXA IM Global Emerging Markets Small Cap Fund, LLC; Carla Barreto, representante da Fundação Banestes de Seguridade Social – BANESES e Márcia Carvalho Lauff, Secretária. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio. Sergio Pereira Ricardo, Presidente; Márcia Carvalho Lauff, Secretária. (Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Certifico o registro em 16/04/2020, 14:33, sob n.º 20200137913. Protocolo: 200137913 de 15/04/2020. Código de Verificação: 12001557521. Paulo Cesar Juffo – Secretário-Geral).



**COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**  
**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 20 (vinte) de Maio de 2020, às 14h30min, de forma SEMIPRESENCIAL, nos termos do Artigo 121, §2º da Lei nº 6.404/76, na sede social, situada na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:
  - a) Alteração do Estatuto Social no tocante a:
    - a.1) Artigo 2º, letra f – Inclusão das leis 8.987/95, 13.303/16 e 13429/17 e suas respectivas alterações;
    - a.2) Artigo 2º, letra h – Exclusão;
    - a.3) Título Capítulo III – Inclusão do termo “e dos Órgãos de Auxiliares”;
    - a.4) Artigo 8º – Passa a ter a seguinte redação: “São órgãos de Deliberação: Assembleia Geral dos Acionistas, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria. São órgãos auxiliares: Comitê de Auditoria Estatutário, Comitê de Elegibilidade e Conselho e Ética.”;
    - a.5) Artigo 12, §4º, letra b e c: Junção das duas letras em uma única, que passa a ter a seguinte redação: “b) de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo em comissão, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública direta ou indireta.”;
    - a.6) Artigo 13, Parágrafo Único – substitui o termo “...referido no art. 8º, “f” “por “...referido no artigo 30, b”;
    - a.7) Artigo 14, caput – Passa a ter a seguinte redação: “Artigo 14 – O Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, com as atribuições fixadas em lei, é composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções consecutivas.”
    - a.8) Artigo 16, § 5º, letra b - Passa a ter a seguinte redação: “ b) de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo em comissão, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública direta ou indireta.”;
    - a.9) Artigo 22, letra g - Passa a ter a seguinte redação:

- “g) designar profissional de fora dos quadros da CESAN como empregado ad nutum para exercer funções de assessoramento, conforme regulamento interno e limites fixados na legislação, ou empregado para exercer função de confiança de Gerente, Coordenador, Assessor, Chefe de Divisão e Chefe de Polo.”;
- a.10) Artigo 24, letra e – Exclusão;
- a.11) Artigo 24, letra i – passa a ter a seguinte redação: “i) Designar empregado para exercer função de confiança ou gratificada para os demais casos não compreendidos na competência da Diretoria e designar empregado para substituição temporária das Coordenadorias e Assessorias vinculadas a Presidência.”
- a.12) Artigo 24, letra r – passa a ter a seguinte redação: “r) formular, submeter à Diretoria e conduzir as ações relacionadas ao controle de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos da Empresa, executadas pela Unidade de Riscos e Conformidade, que tem como competências mínimas as seguintes atribuições:
  - 1 - orientar e promover a aplicação de normas, diretrizes e procedimentos de conformidade e gerenciamento de riscos;
  - 2 - avaliar e monitorar a eficácia dos mecanismos de controles internos;
  - 3 - acompanhar o andamento das denúncias de violação do Código de Conduta e Integridade e demais normas correlatas;
  - 4 - disseminar, em conjunto com o Conselho de Administração e a Diretoria, a cultura de gestão de riscos, controles internos e integridade.
 Parágrafo Único - A Área de Riscos e Conformidade reportar-se-á ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário, sempre que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades, ou quando esta se furta à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatada.”
- a.13) Artigo 25, letra d – Exclusão;
- a.14) Artigo 25, letra g – Passa a ter a seguinte redação: “g) Designar empregado para exercer função de confiança ou gratificada para os demais casos não compreendidos na competência da Diretoria e designar empregado para substituição temporária da Assessoria, Gerências, Divisões e Polos vinculados à Diretoria Operacional”;
- a.15) Artigo 26, letra e – Exclusão;
- a.16) Artigo 26, letra j – Passa a ter a seguinte redação: “j) Designar empregado para exercer função de confiança ou gratificada para os demais casos não compreendidos na competência da Diretoria e designar empregado para substituição temporária da Assessoria, Gerências, Divisões e Polos vinculados à Diretoria Administrativa e Comercial”;
- a.17) Artigo 27, letra c – Exclusão;
- a.18) Artigo 27, letra i – Passa a ter a seguinte redação: “i) Designar empregado para exercer função de

- confiança ou gratificada para os demais casos não compreendidos na competência da Diretoria e designar empregado para substituição temporária da Assessoria, Gerências, Divisões e Polos vinculados à Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente”;
- a.19) Artigo 30, §2º letra b – passa a ter a seguinte redação: “b)auxiliar o Conselho de Administração com apoio metodológico e procedimental quando da avaliação anual de desempenho, individual e coletiva dos seus membros, dos Diretores e dos membros do Comitê de Auditoria.”
- a.20) Artigo 39, §1º, §2º e §3º que passam a estar na Seção VII – Artigo 31, com a seguinte redação: “Seção VII - Artigo 31 - A CESAN possui um Conselho de Ética, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo 02 (dois) membros e seus suplentes indicados pelo Conselho de Administração e 01 (um) membro e seu suplente eleitos pelos empregados conforme regulamento próprio.
- §1º - Os membros indicados pelo Conselho de Administração deverão ser escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ao menos 1 (um) não ser integrante dos quadros da CESAN.
- §2º - O Código de Conduta e Integridade e o Regimento do Conselho de Ética serão aprovados pelo Conselho de Administração, que poderá delegar à Diretoria a aprovação de atos complementares ao funcionamento do Conselho.
- §3º - Não haverá remuneração aos membros do Conselho de Ética.”
- a) Eleição de membros do Conselho Fiscal;
  - b) Eleição de membros do Conselho de Administração;
  - c) Assuntos Gerais.
- Participação nas Assembleias:**  
Os Senhores Acionistas poderão comparecer presencialmente e os que optarem pela participação virtual, em razão da situação de pandemia pelo Covid-19, deverão comunicar a CESAN por meio do e-mail [aline.teixeira@cesan.com.br](mailto:aline.teixeira@cesan.com.br) com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da realização da reunião, quando receberão todas as instruções para acesso ao Conclave. Considerar-se-ão presentes aqueles que participem online, pessoalmente ou por meio de representante. Os documentos exigidos para que os acionistas, sócios ou associados, bem como seus eventuais representantes legais, sejam admitidos à assembleia semipresencial são: Identificação pessoal dos acionistas ou seus representantes, com os respectivos instrumentos de representação, que deverão ser encaminhados com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data de realização da Assembleia. Os documentos deverão ser encaminhados para o e-mail: [aline.teixeira@cesan.com.br](mailto:aline.teixeira@cesan.com.br)
- Vitória, 12 de Maio de 2020.  
**Rafael Grossi Gonçalves Pacifico**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CESAN**

**COMUNICADO**

PNEUMAX LTDA, CNPJ nº. 39.814.835/0006-25, torna público que OBTEVE da SEMMA, através do Processo nº. 21706/2017, a Licença Municipal de Regularização (LMR) nº. 029/2020 - Classe III, para a atividade de comércio varejista de pneumáticos, câmaras de ar e serviços de alinhamento, balanceamento de veículos e troca de óleo, na localidade de Jardim Limoeiro, Município da Serra - ES.

**COMUNICADO**

POSTO BOA VISTA LTDA, CNPJ: 31.764.079/0001-50, Av. Frederico Grulke 1076, Centro - Santa Maria de Jetibá, torna público que obteve da SECMAM, através do processo nº 012346/2019, a Licença Municipal de Operação, para a atividade de Posto Revendedor de Combustíveis na localidade da Av. Frederico Grulke, nº 1076, Centro, Município de Santa Maria de Jetibá/ES.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
SINDICATO DOS  
RESTAURANTES, BARES E  
SIMILARES DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO -  
SINDBARES**

**Rodrigo Miguel Vervloet**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 088.862.627-44, com endereço na Rua Moacir Avidos, 448, Praia do Canto, Vitória/ES | CEP 29055-350, na qualidade de Presidente do **SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDBARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 36.404.374/0001-10, com sede na Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 2796, salas 1506 a 1508, Ed. Impacto Empresarial, Santa Luzia, Vitória/ES, CEP 29.045-402, **C O N V O C A** todos os associados quites com as obrigações estatutárias, para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21/05/2020, às 15:00 horas em primeira convocação, com a presença de metade mais de seus membros, e em 2ª convocação às 15:30 horas, com qualquer número de presentes, no endereço do próprio sindicato, para tratar da seguinte pauta:

- 1 – Criação da Abrasel Espírito Santo;
- 2 – Análise do Termo de Convênio referente a parceria entre as duas entidades (Sindbares e Abrasel);
- 3 – Demais assuntos de interesse geral.

Vitória/ES, 12 de maio de 2020.

Rodrigo Miguel Vervloet -  
Presidente

**EXTRATO DE ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA MAGISTER DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A** CNPJ 13.731.498/0001-04 - NIRE N° 32.3.0003395-4; Data da Assembleia: 01 de abril de 2019, 09:00 hs, na sede social da empresa sito na Av. Brasil – 2078 – Galpão C, Box 05, São Diogo II, Serra – ES, CEP 29163-165. 1) quórum de presença: Todos os sócios representado a totalidade do capital da empresa, 2) Deliberou a assembleia, que se fez a seguir. Pauta do dia, 1ª – Reorganização da Diretoria – Por unanimidades apreciadas e aprovadas; conforme exigências da JUCEES referente ao registro alteração sob o protocolo: 192195573 DE 24/04/2019, com o registro de nº 20192195573 em 30/05/2019, assim si faz a publicação da ata da assembleia.